

Acta da reunião ordinária da câmara Municipal de Évora, realizada no dia nove de Maio de mil novecentos e sessenta.

No dia nove de Maio de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Évora e Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se pelas vinte e uma horas e trinta minutos a reunião ordinária da câmara Municipal. — Compareceram os Excelentíssimos Senhores Doutor João Luis Graça Zagallo Vieira da Silva, Doutor Pedro da Veiga Barrante de Baixo, Doutor Adriano Augusto Monteiro Moreira Santos Mata, Mário Almeida Silvano Campos de Melo, Francisco José Gutiérrez Baixo, Bustório Alves Alfaceinha e Joaquim Maria Nunes de Torres Vaz Freire, o primeiro na qualidade de Presidente e os restantes na de Vereadores da câmara Municipal de Évora.  
Verificada a presença de todos os membros do Corpo Administrativo

o Senhor Presidente declarou aberta a reunião tendo sido considerada justificada a falta do Vice-Presidente senhor Carlos Garcia Fialho.

### Acta da reunião anterior:

Leida a acta da reunião anterior foi a mesma aprovada sem qualquer alteração e a seguir assinada.

### Balanceetes:

Apelados os balanceetes desta data, verificaram-se os seguintes saldos: - da câmara: cinco milhões quinhentos e quarenta mil duzentos e dez escudos e vinte centavos; do Turismo: sessenta e dois mil setecentos e quarenta e sete escudos.

### Correspondência:

Foram presentes à câmara os seguintes ofícios:

Do Governo Civil do Distrito informando que sua Exceléncia o Ministro do Interior designou o Secretário de Governo Civil para fazer parte do júri do concurso para provimento de um lugar de eseniturário de segunda classe, em satisfação do ofício desta câmara Municipal número mil duzentos e sessenta e sete: - Intendado.

Da Policia de Segurança Pública informando, em referência ao ofício desta câmara número mil trezentos e dezois, que o número de veículos que circulam pela Travessa de Vasconcelos não justifica a colocação de um sinalizador na sua confluência com a Rua de Machado, alvitmando a adopção, neste local, e nos cruzamentos da Rua da bordadura e da Mouraria do sistema de espelhos; foi aceite a sugestão.

Da Estação de Serviço Móbil, solicitando autorização para utilizar uma pequena parcela de terreno, situado junto àquela estação a fim de facilitar o respectivo acesso: - Deferido a título precário, nos termos da informação e nas condições que estabelece o requerente.

### Requerimentos:

a) - Obras -

✓ De Luis Guy Gutierrez loaero, requerendo que a câmara o informe das possibilidades de levar a efecto a construção de um edifício composto por rés do chão, primeiro e segundo andares, na sua dos lagares dos Bárrios, conforme planta topográfica que junta: - Autorizado nos termos da "Informação".

✓ De Manuel da Silva Matos solicitando a aprovação do projecto de modificação do seu prédio sito na Rua dos Mercadores, número cento e doze: - Deferido.

✓ De Joaquim José Salhando requerendo que seja dispensado de efectuar as obras impostas pela intimação número vinte e três-sessenta ou se isso não for possível lhe seja concedida a prorrogação do prazo indicado por mais três meses: - Deferido nos termos da "Informação".

✓ De Jerônimo António Bino pedindo autorização para efectuar obras de beneficiação no seu prédio sito na Travessa da Alegria, número dois: - Deferido.

✓ De Paluira da Conceição Carreiro solicitando autorização para construir um primeiro andar no seu prédio sito na Rua Paulo Damalho, número dois-e: - Deferido nos termos da "Informação".

✓ De Diogo Alberto de Jesus Kósen, solicitando licença para um aditamento ao projecto de construção de um prédio sito à entrada da vila da Azaruja: - Deferido.

✓ De Alberto Faustino pedindo a aprovação de um aditamento ao projecto de construção de um edifício junto à Estrada Nacional número cento e catorze (Estrada de Circunvalação às Portas do Faimundo): - Deferido nos termos da "Informação".

#### (b) - Diversos:

✓ De Maria Hortense Borralho do Monte, residente em Lisboa, solicitando autorização para mandar construir uma capela no cemitério desta cidade, com um epitáfio: - Deferido.

✓ Da Sociedade Proprietais Globenses, P.º requerendo autorização para colocar um letreiro de fibrocimento no seu armazém sito na Rua do Armeiro, número doze e catorze: - Indeferido nos termos da

"Informações".

De Manuel António Varela, casado, trabalhador rural, residente em Valverde, freguesia de Nossa Senhora da Fomega, pedindo que lhe seja certificado, por meio de deliberação devidamente tomada, qual a sua situação económica e a das pessoas de família a seu cargo, a fim de sustentar num pedido de assistência judiciária: - A bávara, em face dos documentos apresentados pelo requerente e das diligências a que mandou proceder, deliberou declarar que não conhece ao interessado, nem às pessoas de família a seu cargo, quaisquer bens ou rendimentos.

### Outros assuntos e deliberações:

Regulamento para o Imposto de Turismo

Tendo sido, na reunião anterior, aprovado o "Regulamento para liquidação e cobrança do Imposto de Turismo", transcreve-se, a seguir, o respectivo texto:

Imposto de Turismo:

Artigo primeiro: - De harmonia com as disposições do artigo setecentos e setenta e três do Código Administrativo, ficam sujeitas ao pagamento do imposto de turismo, pela taxa de três por cento: Primeiro - A importância total das contas pagas nos hoteis, pensões, hospedarias, casas de hóspedes, restaurantes e casas de repouso quando a diária seja superior a dez escudos. Segundo - As despesas feitas nos estabelecimentos a que se refere o número anterior e não liquidadas por diária. Parágrafo primeiro - Se os hóspedes ou convidados permanecerem ininterruptamente nos estabelecimentos a que se refere o número primeiro, exceptuadas as casas de repouso, por mais de trinta dias, ser-lhe-á liquidado o imposto por metade da taxa no segundo período de trinta dias e pela quarta parte no período que exceder sessenta dias.

Parágrafo segundo - As famílias compostas de quatro ou mais pessoas, excluídos os servicos, beneficiam da redução de vinte por cento no imposto regulado neste artigo sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior. - Artigo segundo: - Os estabelecimentos onde se vendam bebidas ao público e as pastelarias, confitarias, casas de chá, cafés e leitarias e semelhantes, pagam

de imposto de turismo a taxa anual fixa que será determinada com base na contribuição Industrial, (verba principal paga ao Estado) - pela seguinte forma:

Grupos:	Contribuição Industrial paga ao Estado - verba principal:	Taxa anual a liquidar pelo Município:
Primeiro	- Até quinhentos escudos.	cento e cinqüenta escudos.
Segundo	- De mais de quinhentos escudos até mil escudos.	trezentos escudos.
Terceiro	- De mais de mil escudos até dois mil escudos.	quatrocentos escudos.
Quarto	- De mais de dois mil escudos.	quinzecentos escudos.

Parágrafo único - A taxa fixa do imposto de turismo será paga à boca do cofre durante todo o mês de Abril, seguindo-se na sua cobrança os termos usados nas cobranças extrairas. - Artigo terceiro: - Para estabelecimentos que iniciaram a sua actividade depois do dia vinte de Abril o pagamento será feito nos trinta dias seguintes ao inicio da actividade ou nos quinze dias posteriores ao término deste prazo, mas acrescido dos respectivos juros de mora. - Parágrafo único - Na falta de pagamento nos prazos a que se refere este artigo, será processado conhecimento ao tesoureiro para cobrança. - Artigo quarto: - Estão isentos do imposto de turismo os funcionários do Estado ou administrativos, quando se encontrem residindo na zona de turismo por obrigação de serviço público, os membros do corpo diplomático e consular das nações estrangeiras e os portadores de passaportes diplomáticos ou de missões especial. - Artigo quinto: - sobre o imposto de turismo não recairão quaisquer adicionais, mas liquidar-se-á o imposto de selo. - Artigo sexto: - Os proprietários dos estabelecimentos referidos nos números primeiros e segundo do artigo primeiro são obrigados a possuir um livro de modelo fornecido pela Câmara, com termo de abertura e encerramento assinado pelo respectivo Presidente, que poderá delegar no Presidente da Comissão Municipal de Turismo, e rubricado

em todas as folhas, no qual serão escrituradas as despesas sujeitas ao imposto. - Parágrafo primeiro - Pela escrita deste livro, que deverá estar em dia e que será sempre facultada à fiscalização, (far-se-á mensalmente, digo, fiscalização,) fazer-se-á mensalmente a liquidação do imposto que for devido. - Parágrafo segundo - A deferente ou falsa escrituração do livro a que se refere este artigo ou a sua não apresentação à fiscalização, será punida com a multa prevista no artigo segundo do Decreto número vinte e três mil cento e quarenta, de dezoito de Outubro de mil novecentos e trinta e três, (dez vezes mais o imposto sonegado) e a falta do mesmo livro com a multa prevista no artigo terceiro do mesmo Decreto (quinhentos escudos). - Parágrafo terceiro - Os proprietários dos estabelecimentos referidos nos números primeiro e segundo do artigo primeiro são obrigados a passar as suas contas em cadernetas de facturas, com original e duplicado, com as folhas todas devidamente numeradas, podendo a Câmara dispensar desta obrigação aqueles que pela natureza da sua escrita se reconheça ser esta suficiente para a conveniente fiscalização do imposto. - Parágrafo quarto - Estas cadernetas só podem ser utilizadas depois de devidamente carimbadas e chanceladas na Câmara Municipal e a sua numeração não pode ser repetida. - Parágrafo quinto - A não utilização das cadernetas referidas nos parágrafos terceiro e quarto salvo os casos de concessão de dispensa prevista na segunda parte do parágrafo terceiro ou a viciação das facturas ou seus duplicados, será punida com a multa de quinhentos escudos, acrescida de um teso, por cada reincidência. - Artigo sétimo :- O pagamento do imposto deverá ser feito, mediante guia passada na Secretaria da Câmara até ao dia dez do mês seguinte àquele em que se realizarem os pagamentos das despesas a que se referem os números primeiro e segundo do artigo primeiro. - Parágrafo primeiro - São responsáveis pelo pagamento destas receitas os proprietários ou exploradores dos hotéis, pensões, hospedarias, casas de hóspedes, restaurantes e casas de repouso que as devem.

ráo cobrar dos consumos acrescentando o imposto ao total das contas. - Parágrafo segundo - Na falta de pagamento até ao dia indicado, será processado conhecimento da importância em dívida e feito o débito no tesouroiro, para efeitos de procedimento executivo. - Parágrafo terceiro - O imposto devido pelas despesas referidas nos números primeiro e segundo do artigo primeiro será liquidado em face das importâncias constantes do livro a que se refere o artigo sexto. - Parágrafo quarto - Os proprietários dos estabelecimentos são obrigados a apresentar os respectivos livros na Secretaria da Câmara, dentro do mesmo prazo; sempre que a fiscalização não tenha tornado conhecimento prévio do imposto a liquidar. - Parágrafo quinto - A não observância do que se establece no parágrafo anterior será punida com a multa de duzentos escudos, acrescida de um terço por cada reincidência. Artigo oitavo: - Quando não existam elementos para a liquidação do imposto relativo às despesas mencionadas nos números primeiro e segundo do artigo primeiro por falta de apresentação ou esentação do livro a que se refere o artigo sexto, será o imposto fixado por comparação com outros estabelecimentos do mesmo género, mediante proposta da fiscalização e deliberação da Câmara, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do artigo sexto. - Parágrafo único - fixado o imposto, será o responsável avisado para fazer o seu pagamento até ao dia dez do mês seguinte àquele em que tiver sido fixado, e, na falta de pagamento, será processado conhecimento ao tesoureiro, para cobrança. - Artigo nono: - Os proprietários dos estabelecimentos referidos nos números primeiro e segundo do artigo primeiro são obrigados a comunicar, por escrito, à Câmara Municipal o início, cessação, suspensão ou recomeço de exploração das respectivas actividades dentro do prazo de quinze dias contados da data em que tiverem lugar estes factos. - Parágrafo único - A infracção da disposição contida neste artigo será punida como multa de quinhentos escudos, acrescida de um terço por cada reincidência. Artigo décimo: - A fiscalização deste regulamento compete aos

funcionários municipais, designadamente aos fiscais de impostos que poderão no exercício desta função proceder ao exame e à apreensão dos livros e facturas referidos no artigo sexto e seus parágrafos, ou ainda aos funcionários da Comissão Municipal de Turismo, mediante designação pelo Presidente da respectiva comissão. - Artigo décimo primeiro: - Esta regulamento começa a vigorar oito dias depois da sua afixação nos lugares do estilo de todas as freguesias do concelho. - Lívora, dois de Maio de mil novecentos e setenta.

**Primeiro orçamento suplementar da Câmara:** Não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações acerca do primeiro orçamento suplementar ao ordinário, da Câmara, para o corrente ano, e havendo já expirado o prazo estabelecido no artigo seiscentos e oitenta e quatro do bólido Administrativo, a Câmara deliberou aprovar definitivamente o referido orçamento. - Esta parte da acta foi aprovada em animata no final da sessão.

**Denominação de vias públicas:** O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara de haver recebido numa comissão de professores de estabelecimentos da cidade, presidida pelo Senhor Leitor do Liceu e constituida pelos senhores Directores da Escola Industrial e Comercial do Colégio Nuno Álvares, manifestando interesse em que a Câmara, durante as homenagens Henriqueiras, desse a um dos arruamentos da cidade o nome do Infante Dom Henrique e pedindo que nesse mesmo arruamento fosse colocado um dos padões que nesta quadra comemorativa têm sido colocados em artérias públicas de outros concelhos. Propôs que a Câmara amuisse as solicitações pela comissão referida e que fosse escolhido para tomar a designação de "Avenida do Infante Dom Henrique" o arruamento número quatro, que tem uma extensão e uma largura com a importância exigida pela figura que se pretende celebrar e que o padão referido fosse colocado na rotunda do cruzamento das Avenidas Dom Afonso Henriques com a do Infante Dom Henrique.

que. A câmara deliberou por unanimidade conceder com a proposta.

Foi presente o orçamento das despesas da feira de São João do ano em curso e respectivo plano e memória descriptiva, que a câmara aprovou, tendo deliberado pedir a sua apresentação ao Ministro das Obras Públicas a necessária compatibilização, visto as despesas ascendentes a cerca de duzentos e sessenta e três mil escudos. - Esta parte da acta foi aprovada em minoria.

Feira de São João:

Foram presentes e aprovadas as condições especiais para venda, em leste pública, de lotes de terreno municipais situados na Zona de Urbanização número um, com relações aos lotes números duzentos e setenta e três a duzentos e oitenta e quatro, inclusive, tendo sido deliberado aprova-las e anunciar para o dia vinte de junho próximo a respectiva praça, aos preços - base de oitenta e cem escudos o metro quadrado com relações, respectivamente, aos lotes número duzentos e setenta e três a duzentos e setenta e oito, e duzentos e setenta e nove a duzentos e oitenta e quatro, inclusive: - Esta parte da acta foi aprovada em minoria.

Venda de talhões para construção urbana:

O Senhor Presidente dei conhecimento à câmara do auto de expropriação amigável de uma parcela de terreno de setecentos e oitenta e nove metros quadrados de superfície para abertura e construção da rua número quatro da Zona de Urbanização número um, pertencente a Agnelo Augusto Ferreira e esposa, bem como das condições ajustadas para aquisição de quarenta e quatro metros quadrados de terreno ao Bago das Portas de Maria propriedade do Senhor Engenheiro Domingos Rosado Vieira Lopes: - A câmara tomou conhecimento e deliberou conceder ao Senhor Presidente os poderes necessários para outorgar na escritura de compra e venda referida em último lugar.

Expropriações:

Foram presentes propostas de Júlio José Miegia e de Júlio dos Santos Bicho para caiaças a branco de todo o mercado e limpeza das respectivas cantarias, tendo sido deliberado fazer a adjudicação ao primeiro pela importância de três mil e novecentos escudos.

Baiacás e limpeza de cantarias do Mercado  
28 de Março:

Atribuições de alvará:	Foi presente o processo de licenciamento sanitário da firma "Bacosi, limitada, sucessor, acompanhado do pedido de desistência do alvará respectivo: - Deferido, fazendo-se o seu balso devidamente aos interessados.
Propaganda radiofónica:	Foi deliberado conceder à Radiotelevisão o subsídio de cinco mil escudos destinado à execução de um programa radiofónico sobre o Alentejo, no âmbito de Miramar de Rádio Clube Português.
Projecto para a obra de depo- mentação do Ca- pital de fons do Guincho:	Foi presente o projecto de "constrição de barreiras para a estrada municipal entre a Estrada Nacional duzentos e cinquenta e quatro e fuso do Guincho", que foi aprovado por unanimidade, tendo sido deliberado pedir a participação respectiva e autorizar o pagamento da importância de seis mil escudos ao Engenheiro António Ferreira, salvo quanto bastar.
Fornecimento de um com- pressor e uma serra eléctrica para o mata- domo:	Foi presente o processo para fornecimento de um compressor e de uma serra eléctrica para o mata-domo tendo sido deliberado adjudicar o fornecimento do compressor à firma Ad. M. Elias (Herdade) por seis mil escudos e, (da serra eléctrica à, digo, e) quanto à serra eléctrica, que se comunicasse à firma Sociedade Comercial Lomar, limitada e - se também vier a ser necessário - à firma Ad. M. Elias (Herdade) para facilitar as respectivas demonstrações no próprio mata-domo a fim de se verificar se o seu funcionamento é conveniente na serragem das carcaças de gado especialmente bovino.
Atribuições de um auto de transgressão:	Foi presente o processo referente à transgressão do artigo cento e setenta e oito do Regulamento Geral da Construção Urbana pelo proprietário Joaquim José Franco acompanhado de um requerimento deste, pedindo que o auto figure sem efeito visto a responsabilidade ser da inquilina Maria Paula Faria Fagundes, que o sublocou sem seu conhecimento: - Foi deliberado anular este e anular o auto referido, por haver sido levantado por manifesto.

Lapso.

As Senhora Presidente foram dadas poderes para outorgar, em representação da Câmara, no instrumento, a celebrar com Jerônimo Gabriel Martins e outros para aquisição de uma garagem em São Sebastião da Giesteira por sete mil trescentos e noventa escudos, destinada ao construção do Caminho Municipal entre a estrada trescentos e setenta e a referida freguesia ficando os proprietários obrigados à demolição e com direito aos materiais respectivos.

Poderes a  
Senhor Pre-  
sidente:

Fish

✓ Foi autorizado o processamento das guias de responsabilidade passadas aos doentes Felicidade António Baubá e Ana Maria do Carmo Brinca de para serem internados respetivamente no Instituto Português de Oncologia e Hospital Santa Dona Leonor, das Caldas da Rainha.

Guias para  
internamento  
de doentes:

### Pagamentos:

#### a) - Ratificados:-

Os pagamentos compreendidos nas autorizações número novecentos e vinte e dois a mil e trinta e quatro, no total de duzentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta e sete escudos e dez centavos, da Câmara e os compreendidos nas autorizações número oitenta e cinco a noventa e um, no total de oito mil quinhentos e trinta e cinco escudos e trinta centavos.

#### b) - Autorizados:-

Os pagamentos compreendidos nas autorizações números mil e trinta e cinco a mil e quarenta e sete, no montante de trescentos e catorze mil e dezenas escudos e vinte centavos, da Câmara e os compreendidos nas autorizações números noventa e dois, da importância de cento e cinquenta escudos, do Turismo.

Se não houver mais assuntos a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão de que para constar se lavrou a presente acta a submeter à aprovação da Câmara na reunião seguinte.

Se eu  premeiro-oficial,

servir de chefe da Secretaria, a subserviência "e vocacionado".

*Madriid*